

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 19 de janeiro de 2024, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Vice-Presidente, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, e presentes os Srs. Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior, Vânia Nascimento de Castro, Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira, Romilson Amaral Duarte, Luciana Ferreira Braga e ainda a Conselheira Suplente Rebeca de Magalhães Melo, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa. Tendo em vista vacância no cargo de Conselheiro Efetivo, representante da Associação dos Proprietários de Imóveis no Distrito Federal, a Conselheira Suplente Rebeca Melo ocupou o assento na bancada. Inicialmente foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Em decorrência do falecimento do Cons. Antonio Avelar, o Sr. Presidente e demais Conselheiros prestaram homenagem, destacando as suas qualidades. Quanto aos destaques da pauta, o Sr. Presidente comunicou que, em virtude da presença dos Patronos das recorrentes, Dr. Márcio de Lima Maron e Dr. Fabrício Rodrigues de Campos, antecipou o julgamento dos processos de alínea “c” e “e”, interpostos por ELISEU ALICRIM DE MELO e LUCAS CONSTANTINO BETHONICO FORESTI, respectivamente. Assim, os recursos foram apregoados na seguinte ordem: **1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** a) **Processo n. 0040-002594/2016, Tributo ICMS, REN 24/2018 e RV 307/2018**, Recorrentes e Recorridos FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Representantes da Fazenda Procuradoras Roberta Fragoso de Medeiros Menezes e Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Advogada Luísa de Almeida Andrade OAB/DF 56.223, Relatora Conselheira Vânia Nascimento de Castro. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO CARLOS D’APARECIDA PIMENTEL VIEIRA). O Patrono da Recorrente, Dr. André Torres dos Santos OAB/DF 35.161, acompanhou o julgamento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso voluntário e do reexame necessário, para, à maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário, acolhendo a decadência parcial do crédito tributário em relação ao período de 01 de Janeiro até 17 de agosto de 2011 e reduzindo, de ofício, a multa por descumprimento de obrigação principal, de 100% para 50%, com base na Lei nº 6.900/2021 e, à unanimidade negar provimento ao reexame necessário**, nos termos do voto do Cons. Fernando Rezende. Foram votos vencidos o da Conselheira Relatora e do Cons. Carlos Vieira, que votaram pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso Voluntário, tão somente para aplicar, de ofício, a Lei nº 6.900/2021, para fins de reduzir a multa por descumprimento de obrigação principal, de 100% para 50%. Redator para o acórdão, o Conselheiro Fernando Rezende. Tratando-se de decisão tomada por maioria de votos que exonera a contribuinte de crédito tributário em valor superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), encaminha-se, desde já, o processo ao Pleno para reexame necessário, com esteio no artigo 98 da Lei nº 4.567/2011. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** c) **Processo n. 00040-**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

00037001/2020-12, Tributo ICMS, REN 104/2022, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Recorrido ELISEU ALICRIM DE MELO, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte. **O Representante Fazendário manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovemento do reexame necessário.** O Patrono da Recorrente, Dr. Márcio de Lima Maron, OAB/DF 32.631, ofereceu sustentação oral. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do reexame necessário, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro relator. Redator para o acórdão, o Cons. relator. e) **Processo n. 00040-00041770/2021-04, Tributo ICMS, REN 10/2023**, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Recorrido LUCAS CONSTANTINO BETHONICO FORESTI, Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro OAB/DF 13.398, Relatora Conselheira Vânia Nascimento de Castro. **O Representante Fazendário manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovemento do reexame necessário, recomendando a redução, de ofício, dos percentuais das multas aplicadas com base na Lei nº 6.900/2021.** O Patrono da Recorrente, Dr. Fabrício Rodrigues de Campos, OAB/DF 39.420, ofereceu sustentação oral. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do reexame necessário, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. b) **Processo n. 0040.007726/2014, Tributo ICMS, REN 41/2018 e RV 427/2018**, Recorrentes e Recorridas WORK LINK INFORMÁTICA LTDA e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Humberto de Oliveira Pereira OAB/DF 26.926, Representantes da Fazenda Procuradores Edvaldo Nilo de Almeida e Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relatora Conselheira Vânia Nascimento de Castro. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso voluntário e conhecimento e desprovemento do reexame necessário.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso voluntário e do reexame necessário, para, também à unanimidade, negar provimento ao recurso voluntário**, com aplicação de ofício da redução da multa, de 100% para 50%, em face da legislação mais benéfica (Lei nº 6.900/2021) e **negar provimento ao reexame necessário**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. d) **Processo n. 00040-00008994/2019-81, Tributo ICMS, REN 20/2021**, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Recorrido TAK ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE EIRELI, Advogado Vinicius Lopes Barbosa OAB/DF 64.966, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte. **O Representante Fazendário manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovemento do reexame necessário.** Concluído o julgamento, foi

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do reexame, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas referentes aos seguintes acórdãos: RV 93/2022 (Ac. 001/2024), REN 41/2018 e RV 427/2018 (Ac.002/2024), RV 139/2019 (Ac. 003/2024), RV 257/2022 (Ac. 004/2024), ED 10/2022 (Ac. 005/2024), RV 300/2016 (Ac.006/2024). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 22 de janeiro de 2024, segunda-feira. E, por nada mais constar, eu, Alessandra de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Presidente

VINÍCIUS ROCHA BRAGA LESSA
Procurador

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Conselheiro

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA
Conselheiro

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Conselheira

ROMILSON AMARAL DUARTE
Conselheiro

LUCIANA FERREIRA BRAGA
Conselheira

REBECA DE MAGALHÃES MELO
Conselheira Suplente